



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 3.ª REGIÃO - SP/MS

ORDEM DE SERVIÇO N.º , DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

**CONSOLIDA A ROTINA PARA AJUIZAMENTO
DE AÇÕES REGRESSIVAS EM FACE DE
AGENTES PÚBLICOS QUE, POR DOLO OU
CULPA, TENHAM DADO CAUSA À
CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO
DE INDENIZAÇÃO A TERCEIROS**

**CONSIDERANDO A REDAÇÃO DO ATO REGIMENTAL Nº5, DE 19 DE JUNHO DE
2002, ALTERADA PELO ATO REGIMENTAL Nº 7 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007;**

**CONSIDERANDO AS COMPETÊNCIAS DO GRUPO PRÓ-ATIVO ELENCADAS NA
PORTARIA PGU N.º 15/08, BEM COMO AS PECULIARIDADES DA PROCURADORIA-REGIONAL DA
UNIÃO DA 3.ª REGIÃO,**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 37,§6.º, *IN FINE*, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, BEM COMO O QUE DETERMINA A LEI N.º 4.619, DE 28 DE ABRIL DE 1965,
INTERPRETADA DE ACORDO COM A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL E LEGAL VIGENTE,**

**CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O TEMA, BEM COMO A OPINIÃO DA DOUTRINA
ADMINISTRATIVISTA EM MATÉRIA DE AÇÃO REGRESSIVA,**

CONSIDERANDO O QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO CJF N.º 55, DE 14 MAIO DE 2009, E

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DADAS PELO E-MAIL CIRCULAR N.º 062/2010/PGU, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010,

**O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA TERCEIRA REGIÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

CONSOLIDAR A ROTINA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS EM FACE DE AGENTES PÚBLICOS QUE, POR DOLO OU CULPA, TENHAM DADO CAUSA À CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TERCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 37, §6.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 1.º O ADVOGADO DA UNIÃO DE QUALQUER COORDENAÇÃO TEMÁTICA DESTA PROCURADORIA QUE FOR INTIMADO DO DEPÓSITO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (ART. 18, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 55/2009), DEVERÁ VERIFICAR SE O PAGAMENTO SE DEU EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO DA UNIÃO CAUSADA POR CULPA OU DOLO DE AGENTE PÚBLICO, INDICADOS NOS AUTOS.

ART. 2.º. SE A CONDENAÇÃO DA UNIÃO TIVER DECORRIDO DE CULPA OU DOLO DO AGENTE PÚBLICO INDICADOS NOS AUTOS, O ADVOGADO DA UNIÃO DEVERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DAS PRINCIPAIS PEÇAS DO PROCESSO AO SEU COORDENADOR TEMÁTICO, PARA POSTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO CABÍVEL PELO GRUPO COMPETENTE DESTA PROCURADORIA.

§1.º. O ENVIO DO PROCESSO SE DARÁ POR NOTA TÉCNICA ELABORADA PELO ADVOGADO DA UNIÃO INTIMADO DO DEPÓSITO, CONTENDO BREVE RESUMO DOS FATOS E INDICAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA OU DOLOSA DO AGENTE PÚBLICO, COM MENÇÃO ÀS RAZÕES DESSA IMPUTAÇÃO.

§2.º HAVENDO CONCORDÂNCIA DO COORDENADOR TEMÁTICO, O PROCEDIMENTO SERÁ ENCAMINHADO AO GRUPO PERTINENTE, PARA ANÁLISE FINAL DA VIABILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO E SUA PROPOSITURA.

ART. 3.º ESTA ORDEM DE SERVIÇO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICIZAÇÃO.

SÃO PAULO, 27 DE SETEMBRO DE 2010.

**GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PROCURADOR REGIONAL DA UNIÃO DA 3.ª REGIÃO**